

AGENDA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO SOFTWARE - TRILHA DIGITAL DA LEI DO BEM

Reidiner José Cardoso¹

Sandro Dutra e Silva²

Daniel Gonçalves Mendes da Costa³

Carlos Henrique Conde Silva⁴

Eumar Evangelista de Menezes Júnior⁵

RESUMO

O presente trabalho apresenta a agenda técnico-científica de construção do programa de computador denominado Trilha Digital da Lei do Bem. O programa serve de instrução e orientação às Empresas de Grande Porte (EGP) instaladas no DAIA, consistindo na concessão de incentivos fiscais para aquelas que realizam aportes em PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Pesquisa). Para lograr êxito, foi empregado método construtivista, preenchido das abordagens dedutiva, indutiva, quantitativa e qualitativa, potencializadas com as técnicas bibliográfica e documental. A pesquisa em seus resultados promoveu a construção da versão alfa do programa de computador. A pesquisa que gerou o presente trabalho teve duração de um ano.

Palavras-chave: UniEVANGÉLICA; Software; Agenda; Trilha Digital da Lei do Bem.

INTRODUÇÃO

O programa de computador agendado (Trilha Digital da Lei do Bem), preenchido com as informações/resultados do presente subprojeto, atenderá as empresas de grande porte instaladas no DAIA, que convergem suas atividades empresariais à PD&I e que, em perspectiva, fecharão possíveis parcerias com a Universidade Evangélica de Goiás.

Nesse contexto, o presente trabalho teve por objetivo geral elaborar a agenda técnico-científica de construção do programa de computador denominado

¹ Bolsista UniEVANGÉLICA (Edital nº 27/2024- Iniciação Científica - PIBIC (UniEVANGÉLICA). Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1786-1653>. Bacharelado em Direito (Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: reidinercardoso04@gmail.com

² Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Coordenador/ Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0001-5726>. E-mail: sandrodutra@unievangelica.edu.br

³ Mestre. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Coordenador/ Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-7412-5853>. E-mail: daniel.costa@docente.unievangelica.edu.br

⁴ Mestre. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Coordenador/ Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3224-3124>. E-mail: carlos.silva@unievangelica.edu.br

⁵ Doutor. Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Coordenador/ Pesquisador - Grupo de Pesquisa: Plataforma Web - Trilha Digital da Lei do Bem. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1419-163X>. E-mail: eumar.junior@docente.unievangelica.edu.br

Trilha Digital da Lei do Bem. O programa está com sua versão alfa em construção. A agenda muito contribuirá para a execução do software.

DESENVOLVIMENTO

O programa de computador denominado Trilha Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005), dirigido às empresas instaladas no DAIA que convergem em PD&I, atenderá às necessidades do empresariado instalado no DAIA e contribuirá para a promoção de inovação e tecnologia no território brasileiro, especialmente no Estado de Goiás. A implementação da plataforma digital apresenta-se como instrumento de elevada relevância para o segmento empresarial ainda não integrado ao regime da Lei Federal nº 11.196, bem como como mecanismo de ampliação e otimização dos benefícios já usufruídos pelas empresas atualmente contempladas pelos incentivos fiscais nela previstos.

A aplicabilidade da Lei do Bem demanda que as empresas estejam tributadas pelo Lucro Real, mantenham regularidade fiscal e realizem atividades comprovadas de inovação tecnológica, resultantes de investimentos em PD&I. No entanto, observa-se no contexto regional a inexistência de uma agenda digital estruturada que sistematize mapas jurídicos, fluxos de adesão, inventários tributários e orientações práticas, de modo a maximizar a fruição dos benefícios fiscais.

O software, com a agenda técnico-científica, ao final contemplará três níveis de acesso. O primeiro nível contará com a agenda de conhecimento sobre a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.196/2005 e conexas. Nesse nível, a EGP e os interessados, uma vez cadastrados, terão acesso a informações sobre o conteúdo normativo e suas aplicabilidades. O segundo nível contará com um mapa/fluxo de instrução, para que a EGP possa se conectar/beneficiar com a Lei do Bem. A EGP e os interessados, para avançarem a este nível, deverão aceitar as condições de quebra de sigilo de dados gravados em seus livros empresariais. Além disso, assinarão termo digital e fornecerão autorização, sendo possível o encaminhamento de seus livros (arquivos) virtualmente. A plataforma garantirá, estritamente, o sigilo do uso e manuseio dos dados. Já no terceiro e último nível, a EGP que aderir ao plano de negócios assinará contrato digital que garantirá a prestação de serviços especiais para com o alcance da aplicabilidade da Lei do Bem. Em nota, o primeiro nível será disponibilizado

gratuitamente, enquanto os dois níveis subsequentes serão ofertados mediante contraprestação pecuniária por parte dos interessados.

METODOLOGIA

Para lograr êxito na pesquisa foi empregado um método construtivista, preenchido das abordagens dedutiva, indutiva, quantitativa e qualitativa, potencializadas com as técnicas bibliográfica e documental.

A pesquisa percorreu um ano de aplicação, entre os meses de agosto/2024 a agosto/2025. Ela se estenderá por mais um ano entre os meses de agosto/2025 a agosto/2026.

Quando empregada primariamente, a abordagem dedutiva foi instrumentalizada pelos procedimentos documental e bibliográfico. Neste foram utilizados o conteúdo normativo inscrito nas legislações federais e, tão logo, teses, dissertações de Programas de Doutorado e Mestrado, artigos científicos publicados em revistas qualificadas e literaturas especializadas (doutrinas), que dirigem conteúdo de aplicabilidade às respectivas legislações. Até esse ponto a pesquisa se fará descritiva e explicativa.

Tão logo, foi empregado abordagem indutiva, quanti-qualitativa, instrumentalizada pelos procedimentos bibliográfica e documental. A partir, tornou-se possível realizar o inventário abrangendo dados empresariais, tributários, de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), e outros das empresas privadas instaladas no DAIA, com possível potencial para utilização dos benefícios da Lei do Bem. Neste ponto a pesquisa se fará descritiva e exploratória.

O resultado permitiu a construção da agenda técnico científica para ser iniciada a elaboração da versão alfa do programa de computador (software) que será intitulada “Trilha Digital da Lei do Bem” (Lei Federal nº 11.196/2005), direcionada às empresas instaladas no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis) que convergem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil.

RESULTADOS

O trabalho, através de seus resultados, permitiu a construção da agenda técnico-científica de criação do programa de computador (software) denominado Trilha

Digital da Lei do Bem (Lei Federal nº 11.196/2005), dirigida às empresas privadas instaladas no DAIA (Distrito Agroindustrial de Anápolis).

O trabalho desenvolvido pela equipe de pesquisadores viabilizou o início e avança para a finalização da versão alfa do software, que no tempo de sua conclusão será registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPROTEC. Associação Nacional de entidades promotoras de empreendimentos Inovadores. **Propostas de Políticas Públicas para Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas**. Brasília, DF: MCTI, 2022.

BENKO, Georges. **Economia espaço e globalização na aurora do século XXI**. São Paulo: Hucitec, 1991.

BRASIL. **Instituto Nacional De Propriedade Industrial**. INPI. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/15>. Acesso em: mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 9.609 de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 10.973 de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 11.196 de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRASIL. **Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília - DF.

BRITO, Regina Maria de F. Amaral. **A gestão das cidades e sua organização interna**: Anápolis – 1993 a 2004. Dissertação de Mestrado em Geografia. IESA/UFG, Goiânia, 2007.

CASTRO, Joana D'arc Bardella. **Anápolis desenvolvimento industrial e meio ambiente**. Anápolis: Associativa Educativa Evangélica, 2004.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **MAPA ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA 2007-2015**. Brasília. Fórum Nacional da Industrial, CNI/DIREX, 2005.

CNI. Confederação Nacional da Indústria. **Propriedade Industrial aplicada, reflexões para o magistrado**. Brasília CNI, 2013.

DIAS, R. B.. **Sessenta anos de política científica e tecnológica no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2012.

GOIÁS. **Junta Comercial do Estado de Goiás**. JUCEG. Estado de Goiás. Disponível em: <https://https://www.juceg.go.gov.br/>. Acesso em: mar. 2023.

GOIÁS. **Lei 7.700 de 19 de setembro de 1973**. Estabelece incentivos à industrialização do Estado, cria Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás. Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Casa Civil. Goiânia/GO, 2015.

GOIÁS. **Lei 19.064 de 14 de outubro de 2015**. Dispõe sobre nova denominação da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL-, altera seus objetivos e dá outras providência. Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Casa Civil. Goiânia/GO, 2015.

GOIÁS. **Sucessos da inovação tecnológica**. Goiás Industrial. Goiânia. Ano 37, nº. 214, nov./dez. 2006.

FREITAS, Revalino A. Anápolis. **Passado e Presente**. Anápolis: Voga, 1995.

GUIMARÃES, R.. O futuro da pós-graduação: avaliando a avaliação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, DF, v. 4, n. 8, p. 282-292, 2007.

MAZUCATO, Thiago (Org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis: FUNEPE, 2018.

MONTALVÃO. Érika d'Abadia Santos. **A qualificação/formação de mão-de-obra no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA**. Monografia. UEG, Unidade Universitária Sócio-econômica e Humana, Anápolis, 2004.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial**. Volume único. 13ª ed.. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Universidade Evangélica de Goiás, da sua ProPPE (Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, à Coordenação do PPG STMA, que tornaram possível incubar o projeto e processar o desenvolvimento da pesquisa.